

Dúvidas pertinentes à área técnica Sedec/MDR e Defesa Civil CNM
Portaria MC 618/2021

Área Técnica: Defesa Civil e Sedec/MDR

1) Como posso saber se meu Município está em situação de emergência ou estado de calamidade pública?

R: Se você não pertence ao órgão de proteção e defesa civil municipal, estabeleça contato com o gestor responsável pela defesa civil em seu Município, pois ele terá informações sobre os decretos municipais ou estaduais e sua vigência.

Você também pode saber se seu Município está com reconhecimento federal vigente seguindo o passo a passo abaixo:

- a. acesse a plataforma S2iD por meio do endereço: <https://s2id.mdr.gov.br>;
- b. clique em “Relatórios” (canto superior direito) e depois em “Relatório Gerencial – Reconhecimentos Vigentes”;
- c. faça os filtros necessários e depois exporte sua pesquisa em um formato adequado.

Pelo documento gerado, é possível verificar se o Reconhecimento Federal está vigente ou não.

2) Quem pode decretar situação de anormalidade em caso de desastre?

R: Os chefes dos poderes executivos estaduais e municipais (governadores e prefeitos) que, com o necessário assessoramento de seus coordenadores de proteção e defesa civil, identificaram o estabelecimento de situação de anormalidade por desastre previsto na Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade).

3) Como decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública?

R: Os procedimentos para a decretação e o reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública estão estabelecidos na Instrução Normativa 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-36-de-4-de-dezembro-de-2020-292423788>).

O Decreto, para ter validade, deve estar fundamentado em Parecer da Defesa Civil do Ente federado e ter prazo máximo de 180 dias da sua publicação.

Quando mais de um Município for afetado pelo mesmo desastre ou quando um Município estiver impossibilitado de decretar pelos efeitos do desastre, o respectivo Estado pode decretar e solicitar o reconhecimento federal, podendo o Município usar o reconhecimento estadual no qual ele está inserido para eventual solicitação municipal de apoio federal.

4) Como pedir o reconhecimento federal do decreto de SE ou ECP?

R: A solicitação é feita por meio do Sistema de Informações sobre Desastres (S2ID) em até 10 dias, a contar da data do desastre, nos eventos súbitos, e a contar da data do decreto, nos desastres graduais.

Para tanto, é preciso que haja um responsável pertencente ao órgão municipal de proteção e defesa civil cadastrado no S2ID (em geral, é o Coordenador Municipal/Estadual de proteção e defesa civil) para acessar o sistema e inserir a documentação cabível para envio do pedido de reconhecimento federal à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. A solicitação de cadastro é feita pelo próprio sistema S2ID (https://s2id.mi.gov.br//paginas/painel_controle/index.xhtml), clicando em “Não possuo cadastro”, abaixo do campo “Usuário”, onde será solicitado o preenchimento de formulário específico e apresentação do ofício de requerimento de cadastro, conforme o modelo disponibilizado.

Para a solicitação do reconhecimento federal, são necessários os seguintes documentos:

- a. Formulário de Informações do Desastre (Fide);
- b. Declaração Municipal ou Estadual de Atuação Emergencial (Dmate/Deate);
- c. relatório fotográfico;
- d. decreto que declara a situação de anormalidade;
- e. parecer de proteção e defesa civil que fundamenta o decreto;
- f. ofício de requerimento do reconhecimento federal, assinado pelo chefe do Poder Executivo que decretou a situação de anormalidade. Nos pedidos estaduais é possível que seja assinado pelo coordenador estadual de proteção e defesa civil;
- g. relatórios que atestem e detalhem os danos e os prejuízos registrados no Fide/Dmate ou Deate;
- e
- h. manifestação estadual a respeito da situação de anormalidade, para os decretos municipais.

Para reconhecimento federal por Covid-19, foram estabelecidos um rito específico pela Portaria MDR 743, de 26 de março de 2020, e outros documentos da Sedec, com vistas à celeridade processual. Nesse sentido, a solicitação pelo sistema S2ID deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a. decreto da situação de anormalidade publicado pelo Poder Executivo;
- b. parecer do órgão de proteção e defesa civil do Ente solicitante;
- c. relatório do órgão de saúde com a quantidade de casos confirmados da doença, no âmbito do Ente solicitante;
- d. ofício de requerimento assinado pelo chefe do Poder Executivo; e
- e. preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (Fide), com pelo menos o cabeçalho preenchido: nome do Município, Cobrade e a data da ocorrência.

Observações Importantes:

- Municípios com reconhecimento federal vigente por decreto estadual não precisam solicitar reconhecimento individualmente.
- Em relação aos reconhecimentos de decretos estaduais, constarão reconhecidos no sistema S2iD os Municípios com Fide inseridos no processo estadual.

5) Como faço para ver o decreto de SE ou ECP e a Portaria de reconhecimento federal?

R: Ambos os decretos estão publicados no Diário Oficial do Ente federado. É possível acessá-los também por meio do coordenador municipal/estadual de proteção e defesa civil e solicitar, com a devida justificativa, uma cópia do decreto e da Portaria Federal de reconhecimento federal.

Sobre a Portaria de reconhecimento federal, a partir das informações obtidas no relatório descrito na Pergunta 1, deve ser feita a busca no Portal do Diário Oficial da União, no *link*: <https://www.in.gov.br/inicio>.

6) Posso solicitar o benefício do Ministério da Cidadania apresentando o Decreto Estadual de SE e o ECP decorrente da Covid-19?

R: Sim, nesse caso o desastre que motivou a situação de anormalidade decretada e reconhecida por meio dos procedimentos e normas aqui resumidos é classificado como "doenças infecciosas virais".

7) Referências normativas:

- a) Política e Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Lei 12.608/2012;
- b) Decretação e Reconhecimento Federal de Situação Anormal – IN 36/2020, do Ministério de Desenvolvimento Regional e seus anexos (Fide; Dmate; Deate; relatório fotográfico; Cobrade com simbologia; Conceitos);
- c) Decreto 10.593/2020;
- d) Portaria 743/2020;

- e) Processo Administrativo no S2ID – Portaria MDR 3.234/2020
[Link Legislações SEDEC](#)

8) Para mais informações:

Sobre o processo e utilização do S2ID, a Sedec disponibiliza o manual do procedimento no *link*:
https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/S2ID/Reconhecimento_manual_do_usuario_municipal.pdf

Em caso de dúvidas, há uma série de cursos *on-line* sobre o sistema que pode ser acessada em:
<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/capitacoes-e-boas-praticas>

<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/solicitacao-de-reconhecimento-federal>
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-618-de-22-de-marco-de-2021-310090761>

Para dúvidas e informações

Defesa Civil – CNM

defesa.civil@cnm.org.br

(61) 2101-6659